

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB

PARECER TÉCNICO - PT/DS/GSB/Nº 018/2022

Processo: 86584243

ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 097/2020, referente a fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água de Muqui.

1. DOS FATOS

Após ação de fiscalização das condições técnicas e operacionais do Sistema de Abastecimento de Água concedido ao prestador de serviços no Município de Muqui, realizada no dia 29/05/2019, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/096/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N°097/2020, em que foram observadas dezenove não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 29/07/2020, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 11/09/2020, por meio do ofício nº P-CAC/001/034/2020, que será avaliada neste perecer.



2. PARECER

Quadro 2: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP №097/2020.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
C1. Os equipamentos Jar Test das ETAs Muqui e Camará estavam quebrados.	Evidência apresentada. Solucionada.
C2. Necessidade de organização do cabeamento elétrico na EEAB do Córrego Rio Claro em Muqui.	Evidência apresentada. Solucionada.
C3. Registro de descarga do decantador 2 com vazamento na ETA Muqui Sede.	Evidência apresentada. Solucionada.
C4. Faltava o registro da calibração do medidor de pH do laboratório da ETA Muqui.	Evidência apresentada. Encerrada.
C5. A tela de proteção está rompida em um dos dutos de ventilação do Reservatório Principal (R1) da ETA Muqui.	Evidência apresentada. Solucionada.
C6. Portinhola de acesso ao reservatório R2 da ETA Muqui estava quebrada.	Evidência apresentada. Solucionada.
C7. Ausência de Bomba Reserva Booster 03 – São Pedro.	Evidência apresentada. Solucionada.
C8. Iluminação deficiente EEAT da ETA Muqui.	Evidência apresentada. Solucionada.
C9. Há sinais de infiltração Reservatório 05 – Alto Cruzeiro.	Evidência insuficiente. Em Acompanhamento.



C10. A CESAN informou que há redes de distribuição em funcionamento na faixa de 25 a 40mm, abaixo do recomendado pelas normas técnicas.	Justificativa parcialmente deferida. Em acompanhamento.
C11. Necessidade de adequação da Tampa do Reservatório Principal (R1) da ETA Muqui.	Evidência apresentada. Solucionada.
C12. Ausência de rampa de acessibilidade ao Escritório de Atendimento de Muqui.	Evidência apresentada. Solucionada.
C13. Falta isolamento da Captação no Rio Muqui em Camará.	Prazo solicitado. Em acompanhamento.
C14. A estrutura instalada é precária na Captação do Rio Muqui em Camará faltando abrigo para bombas e quadro elétrico, bem como respectiva sinalização de risco de choque elétrico.	Evidência apresentada. Solucionada.
C15. Há produtos químicos sendo transportados em frascos inadequados na ETA Camará.	Evidência apresentada. Solucionada.
C16. Tampa quebrada no Booster 01 - Camará.	Evidência apresentada. Solucionada.
C17. Tampa com inscrição de esgoto na descarga da Rua Projetada no bairro São Gabriel em Camará.	Evidência apresentada. Solucionada.
C18. Ausência de identificação Reservatório Morro do Quiabo.	Evidência apresentada. Solucionada.
C19. Presença de vegetação na caixa de inspeção onde está instalado do medidor eletromagnético na ETA Camará.	Evidência apresentada. Solucionada.



3 CONCLUSÃO

Após análise da defesa prévia enviada pela Cesan frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/097/2020, conclui-se que as constatações C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C11, C12, C14, C15, C16, C17, C18 e C19 foram solucionadas ou encerradas, as C9, C10 e C13 foram classificadas como em acompanhamento.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ Nº097/2020, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN.

Cumpre destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 05 de Abril de 2022.

Priscila Ribeiro Spala

Especialista em Regulação e Fiscalização